ANÚNCIOS

COMPANHIA PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ

A Companhia Paulista de Fôrça e Luz, concessionária do fornecimento de energia elétrica a 212 municípios do interior do Estado de São Paulo, avisa aos interessados que em cumprimento ao disposto na Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954 e no Decreto n.º 49.395, de 21 de novembro de 1956, irá recolher dentro do prazo de 30 dias, a contar da data dêste edital, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, os saldos não reclamados das cauções depositadas há 25 anos ou mais, em garantia do pagamento das contas de consumo de eletricidade, nos municípios de Agudos, Altinópolis, Americana Amparo, Araçatuba, Araraquara, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro Birigui, Botucatu, Brodosqui, Brotas, Cafelândia, Cedral, Colina, Cosmópolis, Cravinhos, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Franca, Gália Garça, Gerulina, Guaira, Guararapes, Guariba, Ibirá, Ibitinga, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Itapira, Itápolis, Itapuí, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Jahu, José Bonifácio Lençóis Paulista, Lins, Marília, Matão Mirassol, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Neves Paulista, Nova Granada, Nova Odessa, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Penápolis, Pinhorama, Pinhal, Piracicaba, Pirajuí, Pirangi, Piratininga, Pitangueira, Pompéia, Pontal, Potirendaba, Presidente Alves Promissão, Ribeirão Bonito, Ribeirão Prêto, Rincão, Santa Adélia, Santa Bárbara D'Oeste, São Joaquim da Barra, São José do Rio Prêto, São Manuel, Serra Negra, Sertãozinho, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taiuva, Tanabi, Taquaritinga, Torrinha, Uchôa, Vera Cruz, Viradouro.

As pessoas interessadas poderão examinar a relação dessas cauções no Escritório Geral da Companhia, à rua Amaral Gurgel n.º 576 em São Paulo, ou nos escritórios das localidades acima mencionadas.

São Paulo, 18 de novembro de 1966.

— *J. E. Abreu*, Diretor.

(N.º 47.660 — 23-11-66 — Cr$ 8.000)

EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO FELIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Aprovação de minuta de convenção para o Edifício

No interêsse geral convocamos os senhores condôminos do Edifício Prefeito João Felipe, acima indicado, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será ealizada no dia 28 do corrente mês (novembro de 1966) no apartamento n.º 201, do mesmo edifício, às 20 (vinte) horas. Não havendo número legal na primeira convocação, será automàticamente aberta segunda convocação para o mesmo dia e local às 20:30 horas (vinte horas e trinta minutos) para a realização da assembléia. Persistindo a falta de número a Assembléia, ora convocada, se instalará, por fôrça de 3.ª convocação às 21 (vinte e uma) horas, no mesmo local e dia, com qualquer número de condôminos presentes passando a apreciar a ordem do dia que é a seguinte:

— "Aprovação de minuta de convenção para o Edifício."

As decisões da Assembléia, sempre tomadas por maioria, alcançarão igualmente a todos os condôminos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1966. — *Diamantina Silvareigas*, Síndica. — *José dos Santos Netto*, Vice-Síndico.

(Nº 47.286 — 22-11-66 — Cr$ 5.000)

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver as seguintes patentes:

Patente nº 69.623 — 11 de junho de 1964, para "Processo para o tratamento de produtos alimentícios em forma de pedaços ressecados e dispositivo para a execução do processo", de propriedade de Produits Alimentaires S.A., sociedade suíça, industrial e comercial, estabelecida em Lausanne, Suíça.

Patente nº 69.024 — 23 de janeiro de 1964, para "Processo para fabricação dos novos esteróides", de propriedade de Scherico Limited, firma industrial e comercial, organizada de acôrdo com as leis da Suíça, estabelecida em Lucerne, Suíça.

Patente nº 68.988 — 23 de janeiro de 1964, para "Processo para a fabricação de novos esteróides", de propriedade de Scheeico Limited, firma industrial e comercial, organizada de acôrdo com as leis da Suíça, estabelecida em Lucerne, Suíça.

Patente nº 49.793 — 5 de janeiro de 1956, para "Processo para a conversão de esteoisomercs", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente nº 54.893 — 21 de janeiro de 1959, para "Processo para a fabricação de novos compostos heterocíclicos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente nº 69.028 — 24 de janeiro de 1964, para "Aperfeiçoamento em processo para purificação de ferro em bruto", de propriedade de Bot Brassert Oxigen Technik A.G., firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Zurique, Suíça.

Patente nº 68.261 — 20 de dezembro de 1966, para "Processo para a obtenção de ciclo-dodega-trienos — (1,5,9) alem de outros hidrocarbonetos cíclicos", de propriedade de Stud Iengesellschaft Kohle Mit Beschränkter Haftung, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Mulheim-Huhr, Alemanha.

Patente nº 59.170 — 18 de janeiro de 1961, para "Unidade de válvulas para amortecedores hidráulicos de choques, que atua nas duas direções do fluxo", de propriedade de Boge G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Eitorf-Sieg., Alemanha.

Patente nº 62.534 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo de preparação de nova base indólica substituída", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 58.902 — 14 de dezembro de 1960, para "Processo de preparação de nôvo derivado do ácido tioglicólico", de propriedade de Roousscl-Uclaf, sociedade anônima francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.057 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo de preparação de 19-nor-esteroides", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris.

Patente nº 62.111 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo de preparação de nova triptamina substituída", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônimc francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 63.035 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo de preparação de nova base indólica substituída", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.562 — 28 de dezemção de triptaminas substituídas", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.162 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo de preparação de novos compostos orgnicos", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.449 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo de preparação de derivados dos esteróides hidro-solúveis", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.192 — 20 de dezembro de 1963, para "Nôvo processo de preparação de derivados da fenoxazina", de propriedade de Rousscl-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.463 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo de preparação de uma pregnatrieno-diona substituída", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.612 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo de oxidação de esteroides", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 56.562 — 15 de dezembro de 1959, para "Processo de preparação de nôvo sal de penicilina", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.615 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo para a obtenção de gama-glutamil peptídios", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.341 — 28 de dezembro de 1962, para "Tesoura para cortar sucata", de propriedade de Waldemar Lindemann, alemão, industrial, residente em Duesseldorf, Alemanha.

Patente nº 46.866 — 10 de janeiro de 1955, para "Marcador de embutir para chapas de imprimir endereços", de propriedade de Adrema Maschinenbau G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente nº 52.245 — 23 de janeiro de 1957, para "chapa de imprimir endereços", de propriedade de Adrema Maschinenbau G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente nº 54.787 — 9 de dezembro de 1958, para "Processo para a conversão de ácido ftálico em ácido tereftálico", de propriedade de Henkel & Cie G.m.b.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 68.247 — 20 de dezembro de 1963, para "Formadores de complexos para íons metálicos", de propriedade de Henkel & Cie GMBH., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 62.513 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo para a execução de reações endotérminas a temperaturas elevadas", de propriedade de Knapsack-Griesheim AG., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Knapsack/Colônia, Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12 — 11º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1966. —

(Nº 47.295 — 22-11-66 — Cr$ 40.000)

Registro de Comércio e Atividades Afins

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: Cr$ 280

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência 1: — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do B.I.N.

COMERCIAL BRASÍLIA S/A. — MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Comercial Brasília S/A. — Máquinas e Móveis para Escritório a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária no dia 27 de dezembro de 1966, às 15 horas, em sua sede social à Quadra 307 S.C.L. 34-35, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de deliberarem sôbre:

a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e contas relativas ao exercício findo;

b) Preenchimento de cargos eletivos;

c) Assuntos de interêsse geral.

Acham-se desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei nº 2.627.

Brasília, 18 de novembro de 1966. — *Mario Frugiuele*, Diretor-Presidente.

(Nº 37.953 — 1-12-66 — Cr$ 15.000)

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DE BRASÍLIA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA-GERAL

O Conselho Fiscal da Associação dos Economiários de Brasília, com base no art. 30, inciso XI, do Estatuto vigente, convoca os sócios efetivos da Entidade para uma Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no 14º andar do Edifício União, dia 10 (dez) de dezembro próximo, às 15 horas, em primeira convocação, ou às 15,30 horas, em segunda convocação, na forma do art. 18, inciso IV, com a seguinte ordem do dia: apreciar e decidir sôbre o Balanço Geral do ano de 1965, tendo em vista o Parecer da Comissão constituída pela Portaria nº 01/66 do Presidente da A.E.B.

Brasília, 29 de novembro de 1966. — *José Francisco Boselli*. — *Levi Cunha Vasconcelos*. — *Edilson Barbosa Veloso*. — *Gessus Teixeira Inserti*. — *Carlos Costa*.

(Nº 37.972 — 2-12-66 — Cr$ 5.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 548 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, fora do horário normal no período que especifica.

O Prefeito do Distrito Feedral, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar fora do horário normal, no período compreendido entre 1º de dezembro do corrente ano a 6 (seis) de janeiro de 1967 os estabelecimentos comerciais e as drogarias e farmacias localizadas na área do Distrito Federal, independentemente do pagamento das taxas devidas e emissão do respectivo alvará, respeitadas as normas da legislação trabalhista aplicaveis à especie.

Art. 2º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Distrito Federal, 1º de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito; *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças.

DECRETO "E" Nº 147 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o Decreto "E" número 68, que aprovou o Orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para o exercicio de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do artigo 107, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º O orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovado pelo Decreto "E" número 68, de 16 de março de 1966, fica alterado de acôrdo com a tabela anexa.

Parágrafo Único. O acréscimo de despesa prevista é coberto com o superavit da arrecadação efetuada na renda própria da Emprêsa.

Art. 2º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 1º de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretario do Govêrno. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretario de Viação e Obras Públicas.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Orçamento para o Exercicio de 1966

Cr$ 1.000

RECEITA	Parcial	Total	DESPESA	Especial	Subtotal	Total
1.0.0.0 — Receitas Correntes			3.0.0.0 — Despesas Correntes			
			3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
1.2.0.0 — Receita Patrimonial	200.000		3.1.1.0 — Pessoal Civil	24.483.127		
			3.1.2.0 — Material de Consumo ..	4.350.000		
1.3.0.0 — Receita Industrial	9.980.000		3.1.3.0 — Serv. de Terceiros	4.100.000		
			3.1.4.0 — Encargos Diversos	900.000	33.833.127	
1.4.0.0 — Transf. Correntes	32.512.747		3.2.0.0 — Transf. Correntes			
1.5.0.0 — Receitas Diversas	850.000	43.542.747	3.2.5.0 — Salário Familia	2.479.620		
			3.2.8.0 — Contr. Prev. Social ..	260.000	2.739.620	36 572.747
			4.0.0.0 — Despesas de Capital			
			4.1.0.0 — Investimentos			
2.0.0.0 — Receitas de Capital			4.1.1.0 — Obras Públicas	68.800.000		
2.2.0.0 — Alienação de Bens Móveis			4.1.2.0 — Eqtos. e Instalações	6.350.000		
e Imóveis	1.700.000		4.1.3.0 — Material Permanente ...	480.000	75.630.000	
2.4.0.0 — Transf. de Capital	67.160.000	68.860.000	4.2.0.0 — Inversões Financeiras ..	200.000	200.000	75 830.000
Total da Receita		112.402.747	Total das Despesas			112.402.747

RESUMO

DISCRIMINAÇAO	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	43.542.747	36.572.747
Receitas e Despesas de Capital	68.860.000	75.830.000
TOTAIS	112.402.747	112.402.747

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.414 — Designar Humberto Gomes de Barros, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 5.712, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 2.415 — Designar Dagmar Lígia Reis de Almeida, Professôra do Ensino Elementar, nível 12, matrícula nº 4.793 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Registro e Contrôle de Feitos da 3ª Subprocuradoria-Geral da Procuradoria Geral.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 20, dos Estatutos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, resolve:

Nº 2.416 — Nomear Sheldon Pereira membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nº 2.417 — Nomear Regina Vera Ribeiro membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nº 2.418 — Nomear o General de Brigada R1 Ervino Teófilo Werberich para membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nº 2.419 — Nomear a Contadora e Chefe da Seção Financeira do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal Maria

Elisa Bernardes membro suplente do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nº 2.420 — Nomear o contador e professor João Gilberto Falleiros membro suplente do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nº 2.421 — Nomear Levino de Passos, Contador do Ministério da Fazenda membro suplente do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1966, 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 14, parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, 76 § 1º, e 95, §§ 1º, *in fine*, e 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 8º, III, *in fine*, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, resolve:

Nº 2 422 — Aposentar Moacyr Gomes de Souza, ocupante do cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3 751 de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 25 seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965 resolve:

Nº 2 423 — Designar Joston Miguel Silva Técnico de Administração nível 20-B, matrícula nº 4.547, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, com o mandato de 3 (três) anos.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1966, 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

POLÍCIA MILITAR DO DSTRITO FEDERAL

Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 1

O Comandante-Geral da Policia Militar do Distrito Federal, investido dos podêres delegados pelo Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, segundo o expresso no art. 2º do Decreto "N" nº 544, de 18 de novembro em curso, e face ao que estatui o art. 1º do precitado diploma legal, resolve:

Declarar, que os oficiais abaixo, promovidos pelos decretos a seguir especificados, contam antigüidade nos postos a partir das datas firmadas:

I — Coronel Sidney Santos Bourguignon, promovido pelo Decreto "P" nº 1.933, de 5 de setembro de 1966;

II — Tenente-Coronel Guaracy de Lima Furtado, promovido pelo Decreto nº 1.896, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 14 de outubro de 1965;

III — Tenente-Coronel Alírio de Oliveira Brito, promovido pelo Decreto nº 1.897, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 14 de outubro de 1965;

IV — Major Angelo Izidoro Guerreiro Brito, promovido pelo Decreto número 1.898, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 19 de dezembro de 1963;

V — Major Joel Alves Salles, promovido pelo Decreto nº 1.899, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 25 de janeiro de 1965;

VI — Major Abenante de Mello e Souza, promovido pelo Decreto número 1.900, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 25 de janeiro de 1966;

VII — Major Jacques de Almeida, promovido pelo Decreto nº 1.901, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 25 de janeiro de 1965;

VIII — Major Ruben Ferreira, promovido pelo Decreto nº 1.902, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 15 de outubro de 1965;

IX — Major Antenor Soares Coutinho, promovido pelo Decreto nº 1.903, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 15 de outubro de 1965;

X — Capitão Uyratan Silva de Carvalho, promovido pelo Decreto numero 1.907, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 13 de março de 1964;

XI — Capitão Hever da Silva Nogueira, promovido pelo Decreto numero 1.908, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 13 de março de 1964;

XII — Capitão Hilton Queiroz Actis, promovido pelo Decreto número 1.934, de 5 de setembro de 1966, contando antigüidade desde 22 de março de 1964;

XIII — Capitão Francisco Cosenza promovido pelo Decreto nº 1.909, de 31 de agôsto de 1966 contando antigüidade desde 26 de abril de 1964;

XIV — Capitão Jair dos Santos, promovido pelo Decreto nº 1.910, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 26 de abril de 1964:

XV — Capitão Adhemar Peixoto Barra, promovido pelo Decreto numero 1.911, de 31 de agôsto de 1966, ao pôsto de primeiro-tenente, contando antigüidade desde 13 de fevereiro de 1964 e ao pôsto de capitão, contando antigüidade desde 14 de fevereiro de 1965;

XVI — Capitão Aníbal Pacheco de Souza, promovido pelo Decreto numero 1.912, de 31 de agôsto de 1966, ao pôsto de primeiro-tenente contando antigüidade desde 13 de fevereiro de 1964 e ao pôsto de capitão, contando antigüidade desde 14 de fevereiro de 1965;

XVII — Segundo-Tenente Lauro Silvestre de Freitas, promovido pelo Decreto nº 1.913, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 1 de junho de 1966;

XVIII — Segundo-Tenente José Ribamar Bastos de Melo, promovido pelo Decreto nº 1.914, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 1 de janeiro de 1966; e

XIX — Segundo-Tenente Isaias Silveira, promovido pelo Decreto numero 1.915, de 31 de agôsto de 1966, contando antigüidade desde 1 de junho de 1966. — *Emydio de Paula*, Coronel-Comandante-Geral.

CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 1 — O Comandante-Geral do Bombeiros do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a relação dos oficiais, daquela Corporação, que, de acôrdo com o artigo 1º do Decreto "N" nº 544, de 18 de novembro do corrente ano e tendo em vista Decretos de 21 de outubro do ano em curso; publicados no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, são considerados promovidos ao pôsto atual, contando antigüidade:

1. de março de 1964

Major Arlindo Jacarandá.

2. de 10 de julho de 1964

Major Alexandre da Silva Loureiro;
Major Lacir Cortes de Araújo;
Major Alfredo Rosa Filho;
Major Hudson Baldanza;
Major José Inácio de Mello Neto;
Major Jovelino Ferreira;

3. de 11 de março de 1965

Major Romano Custódio;
Major Taciano Teixeira dos Santos;
Major Antônio Bernardino Cavalcante;
Major Generino José Lopes;
Major Gastão Wiggberto Soares Brasil;
Major Tito da Silva Mendes;
Major Dermeval Benigno do Nascimento;
Major Sebastião de Souza;
Major Manoel Chagas;
Major Walter Loureiro;
Major Carlos Dias da Silveira;
Major Plácido Vieira de Andrade;
Major Adilson do Rosário;
Major Sebastião Baldanza;
Major Newton Pinho da Motta;

4. de 20 de agôsto de 1965

Major Petrônio Cardoso Filho;
Major Gilberto Baptista de Almeida;
Major José Leite Filho;
Major Lourival Bemvenuto da Silva;

5. de 25 de janeiro de 1965

Capitão Waldyr Naves;
Capitão Sérgio Nunes Condesso;
Capitão Pedro Paulo dos Santos;
Vapitão Valdemir Teixeira;
Capitão Alvaro da Natividade;
Capitão Manoel Gregório de Azevedo;
Capitão Oscar Silva;
Capitão Orcilio de Freitas Gomes;
Capitão Gilberto de Souza;
Capitão Geraldo dos Santos;
Capitão Waldemar Fernandes;
Capitão Abelardo Lopes Monteiro;
Capitão Antônio da Costa;
Capitão Augusto Pifano da Silva;
Capitão Paulo José Martins dos Santos;
Capitão Edmundo Rodrigues Silva;
Capitão Paulo Alfredo Maimieri;
Capitão Paulo Lopes Rosado;
Capitão Nestor Puga Wanderley;
Capitão Elias Serafim Silva;
Capitão Nerilson Tupiraça Figueira Martin;
Capitão Victor Cândido Maia de Castro;
Capitão Arigan Rodrigues de Mello;
Capitão Fernando Lessa Pinheiro;

6. de 20 de agôsto de 1965

Capitão Helando Marques de Souza;
Capitão João Macedo Pimentel. — *Alvaro Corrêa Martins*, Tenente-Coronel, Comandante-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

(*) FÔLHA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇAO POR SERVIÇO EXTRAORDINARIO — DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL — MÊS NOVEMBRO 1966

Verba: 30.0.00; Consignação: 31.1.00; Subconsignação: 31.1.08 — Gratificação para Prestação de Serviços Extraordinários; Código Geral: 00.3.1.1.1 — Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965.

NOME — CARGO	Gratificação	Total a Receber
Erlynto Pontes — Oficial Instrutivo, Nível 12	57.333	57.333
Antônio José Guerra — Datilógrafo, Nível 11	53.000	53.000
João Soares dos Santos — Auxiliar Administartivo, Nível 11	53.000	53.000
José Palestino de Moraes — Datilógrafo, Nível 11	53.000	53.000
Roberto Luiz de Mendonça — Datilógrafo, Nível 11	48.212	48.212
Wagner Jorge de Miranda — Datilógrafo, Nível 11	53.000	53.000
Marcos Cintra e Silva — Auxiliar Administrativo, Nível 11	53.000	53.000
Oswaldo Salgado — Motorista, Nível 8	40.333	40.333
José Maria da Conceição — Servente, Nível 8	40.333	40.333
SOMA . . .	451.211	451.211

Observação: — Portaria nº 83, de 10 de outubro de 1966, publicada no *D.O.* de 26.10.66.

Fundamento Legal — Art. 145 item III da Lei nº 1.711-52.

O servidor Roberto Luiz de Mendonça está percebendo gratificação relativa a 26 dias, por ter sido nomeado para exercer a função gratificada de Secretário, a partir de 7.11.66.

Thereza da Rocha Domingos, Auxiliar Administrativo. — *Jomar Maciel Pires*, Chefe do Serviço de Administração.

TÊRMOS DE CONTRATO

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Divisão dos Serviços Gerais

Têrmos de Contrato celebrado entre o Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Policia do Distrito Federal e a firma Remington Rand do Brasil S.A., para fornecimento de mobiliário em geral e máquinas.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital Federal, perante o Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Policia do Distrito Federal, representada pelo seu Chefe José Assis Prado, compareceu a firma Remington Rand do Brasil S A., adiante simplesmente designada contratante, estabelecida à Av. W-3, loja 11, e representada pelo seu procurador Francisco Mendes Ferreira, que em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato cuja minuta foi devidamente aprovada pelo Diretor da

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *D.O.* de 25 de novembro de 1966.

Divisão dos Serviços Gerais, de acôrdo com a alínea XV, do artigo 271 do Decreto nº 56.511, de 28.6.65, em despacho exarado no processo número 13.558, desta Polícia, para fornecimento de mobiliário em geral e máquinas, no valor total de Cr$.. 5.101.420 (cinco milhões, cento e hum mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

Primeira — A contratante obriga-se a fornecer à Polícia do Distrito Federal, mobiliário em geral e máquinas, constantes dos itens 1 e 60 no valor total de Cr$ 5.101.420 (cinco milhões e hum mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Segunda — As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do crédito estabelecido pela Lei nº 4.900-65. Subanexo 4.10.15 — Polícia do Distrito Federal: 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 08.00 — Mobiliário em Geral: 4.1.3.0 — Equipamento e Instalação: 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos.

Terceira — O prazo para entrega do material no Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal é de 45 dias após o registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Quarta — O pagamento será efetuado após o recebimento e aceite do Material, por parte do Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal, e mediante a apresentação da fatura em 5 (cinco) vias e nota fiscal em 3 (três) vias, dentro do que estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quinta — A caução de Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) recolhidos à Tesouraria da Polícia do Distrito Federal será mantida como garantia da execução dêste contrato, respondendo, também pelas eventuais multas impostas à contratante.

Sexta — Quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, emolumentos ou registro dêste contrato correrão à conta da contratante.

Sétima — Fazem parte integrante dêste Contrato os têrmos do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de n.º 192, de 11.10.66, páginas 11.748 a 11.750, bem como a proposta da contratante.

Oitava — Êste contrato será válido a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a Polícia do Distrito Federal por quaisquer despesas caso aquela Côrte negue o devido registro.

Nona — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para tôdas as ações que resultem dêste Contrato.

E, por estarem assim de acôrdo foi lavrado o presente contrato em livro próprio, e assinado pelos representante do Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Remington Rand do Brasil S. A., e ainda por duas testemunhas.

Brasília, DF, 30 de novembro de 1966. — *José Assis Prado*, Chefe do serviço do Material. — *Francisco Mendes Ferreira*, p.p. Remington Rand do Brasil S. A.

Testemunhas: *José Roberto Leitão e Silva*. — *Nei de Castro Muniz*.

(Nº 37.931 — 1.12.66 — Cr$ 17.000)

Têrmos de Contrato celebrado entre o Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Olivetti Industrial S. A., para fornecimento de máquinas.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital Federal, perante o Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal, representada pelo seu Chefe José Assis Prado, compareceu a firma Olivetti Industrial S. A., adiante simplesmente designada contratante, estabelecida à Av. W-3, Quadro 6-B, lotes 6-7, e representada pelo seu procurador Evilasio de Aguiar, que em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato cuja minuta foi devidamente aprovada pelo Diretor da Divisão dos Serviços Gerais, de acôrdo com a alínea XV, do artigo 271, do Decreto nº 56.511, de 28.6.65 em despacho exarado no processo número 13.558, desta Polícia, para fornecimento de máquinas, no valor de Cr$ 8.294.130 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

Primeira — A contratante obriga-se a fornecer à Polícia do Distrito Federal, máquinas, constantes dos itens 2, no valor total de Cr$ 8.294.130 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e trinta cruzeiros).

Segunda — As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do crédito estabelecido pela Lei nº 4.900-65. Subanexo 4.10.15 — Polícia do Distrito Federal; 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 4.10.0 — Investimentos; 4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos.

Terceira — O prazo para entrega do material no Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal é de 45 dias após o registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Quarta — O pagamento será efetuado após o recebimento e aceite do Material, por parte do Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal, e mediante a apresentação da fatura em 5 (cinco) vias e nota fiscal em 3 (três) vias, dentro do que estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quinta — A caução de Cr$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros recolhidas à Tesouraria da Polícia do Distrito Federal será mantida como garantia da execução dêste contrato, respondendo, também pelas eventuais multas impostas à contratante.

Sexta — Quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, emolumentos ou registros dêste contrato correrão à conta da contratante.

Sétima — Fazem parte integrante dêste Contratoo s têrmos do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de nº 192, de 11.10.66 páginas 11.748 a 11.750, bem como a proposta da contratante.

Oitava — Êste contrato será válido a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando a Polícia do Distrito Federal por quaisquer despesas caso aquela Côrte negue o devido registro.

Nona — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para tôdas as ações que resultem dêste Contrato.

E, por estarem assim de acôrdo foi lavrado o presente contrato em livro próprio, e assinado pelos representantes do Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Olivetti Industrial S. A., e ainda por duas testemunhas.

Em Brasília, DF, 30 de novembro de 1966. — *José Assis Prado*, Chefe do Serviço do Material. — *Evilasio de Aguiar*, p.p. Olivetti Industrial S. A.

Testemunhas: *José Roberto Leitão e Silva*. — *Nei de Castro Muniz*.

(Nº 37.933 — 1.12.66 — Cr$ 17.000)

Têrmos de Contrato celebrado entre o Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Internacional de Máquinas Ltda., para fornecimento Máquinas, Motores e Aparelhos.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital Federal, perante o Serviço Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal, representada pelo seu Chefe José Assis Prado, compareceu a firma Internacional de Máquinas Ltda., adiante simplesmente designada contratante, estabelecida à Rua da Gávea 1.390 — São Paulo, e representada pelo seu procurador Francisco Jorge Magalhães, que em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato cuja minuta foi devidamente aprovada pelo Diretor da Divisão dos Serviços Gerais, de acôrdo com a alínea XV, do artigo 271, do Decreto nº 56.511, de 28-6-65, em despacho exarado no processo nº 13.558, desta Polícia, para fornecimento de mobiliário em geral, no valor total de Cr$ 7.100.000 — (sete milhões e cem mil cruzeiros), de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

Primeira: — A contratante obriga-se a fornecer à Polícia do Distrito Federal, mobiliário em geral, constantes dos itens 16, no valor total de Cr$ 7.100.000 — (sete milhões e cem mil cruzeiros).

Segunda: — As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão a conta do crédito estabelecido pela Lei nº 4.900-65, Subanexo 4.10.15 — Polícia do Distrito Federal; 4.0.0.0 — Despesa de Capital; 4.10.0 — Investimentos; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações; 4.1.3.1 — Máquinas Motores e Aparelhos.

Terceira: — O prazo para entrega do material no Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal é de 45 dias após o registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Quarta: — O pagamento será efetuado após o recebimento e aceito do Material, por parte do Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal, e mediante a apresentação da fatura em 5 (cinco) vias e nota fiscal em 3 (três) vias, dentro do que estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quinta: — A caução de Cr$ 50.000 — (Cinquenta mil cruzeiros) recolhidos à Tesouraria da Polícia do Distrito Federal, será mantida como garantia da execução dêste contrato, respondendo, também pelas eventuais multas impostas à contratante.

Sexta: — Quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, emolumentos ou registro dêste contrato correrão à conta da contratante.

Sétima: — Fazem parte integrante dêste Contrato os têrmos do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de nº 192 de 11-10-66 páginas 11.748 à 11.750, bem como a proposta da contratante.

Oitava: — Êste contrato será válido a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a Polícia do Distrito Federal por quaisquer despesas caso aquela Côrte negue o devido registro.

Nona: — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para tôdas as ações que resultem dêste Contrato.

E, por estarem assim de acôrdo foi lavrado o presente contrato em livro próprio, e assinado pelos representantes do Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Internacional de Máquinas Ltda., e ainda por duas testemunhas.

Brasília — DF, 30 de novembro de 1966 — *José Assis Prado*, Chefe do Serviço do Material — *Francisco Jorge Magalhães*, p.p Internacional de Máquinas Ltda. — Testemunhas: *José Roberto Leitão e Silva — Nei de Castro Muniz*.

(Nº 037.934 — 1-12-66 — Cr$ 17.000).

REGULAMENTO
DO
IMPÔSTO DE CONSUMO

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Aprova o Regulamento do Impôsto de Consumo

★

Divulgação nº 950

PREÇO: Cr$ 1.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Têrmos de Contrato celebrado entre o Serviço de Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Ferragens Carvalho Com. e Indústria S. A., para fornecimento de ferramentas e utensílios de oficina.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital Federal, perante o Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal, representada pelo seu Chefe José Assis Prado, compareceu a firma Ferragens Carvalho Com e Indústria S. A., adiante simplesmente designada contratante estabelecida à Av. W-3, Quadra 8-B, Lotes 7 e 8 e representada pelo seu procurador Osmar de Oliveira, que em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato cuja minuta foi devidamente aprovada pelo Diretor da Divisão dos Serviços Gerais, de acôrdo com a alínea XV, do artigo 271, do Decreto nº 56.511, de 28-6-65, em despacho exarado no processo nº 13.553, desta Polícia, para fornecimento de ferramentas e utensílios de oficina, no valor total de Cr$ 50.120, — (Cinquenta mil, cento e vinte cruzeiros), de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

Primeira: — A contratante obriga-se a fornecer à Polícia do Distrito Federal, ferramentas e utensílios de oficina constantes dos itens: 20, 21, 22, 23, 29, 37, 38 e 39, no valor total de Cr$ 50.120, — (Cinquenta mil, cento e vinte cruzeiros).

Segunda: — As despesas decorrentes de execução do presente contrato, correrão à conta do crédito estabelecido pela Lei nº 4.900-65, Subanexo 4.10.15 — Polícia do Distrito Federal; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.4.0 — Material Permanente; 03.00 — Ferramentas e Utensílios de Oficina.

Terceira: — O prazo para entrega do material no Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal é de 45 dias após o registro dêste contrato pelo após o registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Quarta: — O pagamento será efetuado após o recebimento e aceito do Material, por parte do Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal, e mediante a apresentação da fatura em 5 (cinco) vias e notas fiscal em 3 (três) vias, dentro do que estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quinta: — A caução de Cr$ 50.000 — (cinquenta mil cruzeiros) recolhida à Tesouraria da Polícia do Distrito Federal, será pelas eventuais multas impostas a contratante.

Sexta: — Quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, emolumentos ou registros dêste contrato correrão à conta da contratante.

Sétima: — Fazem parte integrante dêste Contrato os têrmos do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de nº 192 de 11-10-66 páginas 11.748 à 11.750, bem como a proposta da contratante.

Oitava: — Êste contrato será válido a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a Polícia do Distrito Federal por quaisquer despesas caso aquela corte negue o devido registro.

Nona: — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para tôdas as ações que resultem dêste contrato.

E, por estarem assim de acôrdo foi lavrado o presente contrato em livro próprio, e assinado pelos representantantes do Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Ferragens Carvalho Com e Indústria S. A., e ainda por duas testemunhas.

Brasília — DF, 30 de novembro de 1966 — *José Assis Prado*, Chefe do Serviço do Material — *Osmar de Oliveira*, p.p. Ferragens Carvalho Com. e Indústria S. A. — Testemunhas: *José Roberto Leitão e Silva* — *Nei de Castro Muniz*.

(Nº 037.935 — 1-12-66 — Cr$ 17.000).

Têrmos de Contrato celebrado entre o Serviço de Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Fax S.A. Indst. e Comércio Representações, para fornecimento de Máquinas, Motores e Aparelhos e Utensílios de Enfermaria.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital Federal, perante o Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal, representada pelo seu Chefe José Assis Prado, compareceu a firma Fax S. A. Indústria e Comércio Representações, adiante simplesmente designada contratante, estabelecida a SQ 310 Loja 20, e representada pelo seu procurador Pedro de Souza Garrido, que em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato cuja minuta foi devidamente aprovada pelo Diretor da Divisão dos Serviços Gerais, de acôrdo com a alínea XV, do artigo 271, do Decreto nº 56.511 de 28-6-65, em despacho exarado no processo numero 13.553, desta Polícia do Distrito Federal, para fornecimento de Máquinas, Motores e Aparelhos e Utensílios de Enfermaria, no valor total de Cr$ 1.772.400 — (Hum milhão, setecentos e setenta e dois mil quatrocentos cruzeiros), de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

Primeira: — A contratante obriga-se a fornecer à Polícia do Distrito Federal, Máquinas, Motores e Aparelhos e Utensílios de Enfermaria, constantes dos itens 3, 51, 52, 55, 56, 57; no valor total de Cr$ 1.772.400 — (Hum milhão setecentos e setenta e dois mil quatrocentos cruzeiros).

Segunda: — As despesas decorrentes de execução do presente contrato, correrão à conta do crédito estabelecido pela Lei nº 4.900-65, Subanexo 4.10.15 — Polícia do Distrito Federal; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos: 4.1.3.1 — Máquinas Motores e Aparelhos; 4.1.4.0 — Material Permanente; 05.00 — Utensílios de Enfermaria.

Terceira: — O prazo para entrega do material no Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal é de 45 dias após o registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Quarta: — O pagamento será efetuado após o recebimento e aceito do Material, por parte do Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal, e mediante a apresentação da fatura em 5 (cinco) vias e notas fiscal em 3 (três) vias, dentro do que estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quinta: — A caução de Cr$ 50.000 — (cinquenta mil cruzeiros) recolhida à Tesouraria da Polícia do Distrito Federal, será mantida como garantia da execução dêste contrato, respondendo também pelas eventuais multas impostas a contratante.

Sexta: — Quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, emolumentos ou registros dêste contrato correrão à conta da contratante.

Sétima: — Fazem parte integrante dêste Contrato os têrmos do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de nº 192 de 11-10-66 páginas 11.748 à 11.750, bem como a proposta da contratante.

Oitava: — Êste contrato será válido a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a Polícia do Distrito Federal por quaisquer despesas caso aquela côrte negue o devido registro.

Nona: — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para tôdas as ações que resultem dêste contrato.

E, por estarem assim de acôrdo foi lavrado o presente contrato em livro próprio, e assinado pelos representantantes do Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais, Polícia do Distrito Federal e a firma Fax S. A. Indústria e Comércio e Representações e ainda por duas testemunhas.

Brasília — DF, 30 de novembro de 1966 — *José Assis Prado*, Chefe do Serviço do Material — *Pedro de Souza Garrido*, p.p. Fax S. A. Inds. e Com. e Representações — Testemunhas: 1) *José Roberto Leitão e Silva* — 2) *Nei de Castro Muniz*.

(Nº 037.936 — 1-12-66 — Cr$ 17.000).

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Processo nº 12 071

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Marinha — Comando do Sétimo Distrito Naval — e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção do Quartel de Fuzileiros Navais em Brasília.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, no Salão Nobre do Ministério da Marinha, em Brasília, Distrito Federal, presentes o Excelentíssimo Senhor Comandante do Sétimo Distrito Naval, Contra-Almirante Luiz Penido Burnier, presidente da Comissão de Construção do Quartel de Fuzileiros Navais em Brasília, como representante do Ministério da Marinha, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha pelo Aviso nº 3.009 de 30-11-66, neste ato designado apenas Ministério, e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º, item 3º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 383ª sessão, realizada em vinte e quatro de agôsto de mil novecentos e sessenta e cinco, e tendo em vista o constante dos Processos "NOVACAP" ns. 20.053-65 e 44.534-66, resolveram firmar o presente Convênio para regular a construção, pela NOVACAP para o Ministério, do Quartel de Fuzileiros Navais, em área do Distrito Federal a ser designada pela NOVACAP de comum acôrdo com o Ministério, obedecidas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto a elaboração, pela NOVACAP, do projeto, plantas, especificações e detalhes para a construção do Quartel de Fuzileiros Navais na área determinada pela NOVACAP, no Plano Pilôto, em concordância com o Ministério, nesta Capital, bem como sua execução, de acôrdo com as fases que se seguem: 1ª Etapa — 1. prédios do Comando e Administração; 2. Prédio do Rancho e Confôrto; 3. Prédios da Garagem e Oficina; 4. Prédios de Alojamento (parcial); 5. Ancoradouro e 2ª Etapa — 1. Prédios de Alojamento (final); 2. Páteos, Parques de estacionamento, Ruas e Ajardinamento; 3. Auditório; 4. Campo de Futebol; 5. Vestiários; 6. Piscina; 7. Quadras de Esporte; 8. Abrigo para Barcos.

Subcláusula única — O projeto, plantas, especificações e detalhes, a que se refere a cláusula anterior, serão realizados em colaboração com o Ministério e, juntamente com o orçamento das obras e serviços a executar, submetidos a sua prévia apreciação e anuência.

Cláusula Segunda — O valor do presente convênio é de Cr$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Cláusula Terceira — Para fazer face às despesas a que se refere o presente convênio, foi extraído, pelo Ministério, o empenho nº 100, de 22 de novembro de 1966, na importância de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) à conta do crédito especial votado pela Lei nº 4.605, de 30-3-65, publicada no *Diário Oficial* da União, de 1º-4-65, de acôrdo com o ofício 13.237 — SP — ES-66, de 14-11-66, do Tribunal de Contas da União ao Secretário-Geral da Marinha (processo TC — 49.909-66), ficando o restante do pagamento a ser atendido nos exercícios subseqüentes, de acôrdo com o desenvolvimento das obras, à conta dos créditos que forem consignados para o mesmo fim.

Cláusula Quarta — O pagamento dos Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas de início das obras será feito (no todo, ou em parcelas, conforme liberação do Tesouro Nacional) pelo Ministério, à NOVACAP, após o registro de presente Convênio pelo Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Primeira — A NOVACAP terá o quantitativo recebido, em conta-corrente no Banco do Brasil S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Subcláusula Segunda — O prosseguimento das obras ficará na dependência da entrega, pelo Ministério à NOVACAP, dos recursos financeiros previstos pela Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta — O Ministério colaborará com a NOVACAP, através de pessoa credenciada para tal, em tôdas as fases do planejamento das obras e fiscalizará sua execução.

Cláusula Sexta — A NOVACAP poderá contratar com terceiros, ouvido o Ministério, a realização da obra, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, ficando entretanto sob a responsabilidade daquela, qualquer inadimplemento de obrigações assumidas no presente convênio.

Cláusula Sétima — A NOVACAP apresentará mensalmente ao Ministério relatório sucinto sôbre o desenvolvimento da obra, em que se descreverão os trabalhos executados e o custo respectivo, assim como o balanço das despesas em cada serviço, sem prejuízo do relatório anual, com detalhes sôbre êsses trabalhos.

Cláusula Oitava — Os estudos e obras a cargo da NOVACAP, pela Cláusula Primeira, serão realizados na forma prevista no art. 21, da Lei número 2.874, de 19-9-1956, e Lei número 4.401, de 10-9-64.

Cláusula Nona — A NOVACAP executará o presente Convênio sem cobrança de nenhum encargo pela administração e independente de recolhimento de caução.

Cláusula Décima — A vigência do presente Convênio será de 3 (três) anos, a contar da adta mencionada no ofício que autorizará o início dos serviços, a ser expedido pelo Ministério.

Cláusula Décima Primeira — A ordem para o início dos serviços deverá ser dada dentro de dez (10) dias, após o conhecimento, pelo Ministério, do registro dêsse Convênio no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio admitirá aditamentos sujeitos a registro no Tribunal de Contas da União, que se fizerem necessários para a execução da obra.

Cláusula Décima Terceira — O présente convênio sòmente entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Ministério por qualquer pagamento ou indenização, caso aquêle Tribunal denegue o registro.

Cláusula Décima Quarta — Do presente convênio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do artigo setecentos e oitenta e três (783), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública: a) duas para ajuntadá ao processo de registro no Tribunal de Contas da União; b) uma para a NOVACAP, c) duas para a Secretaria Geral da Marinha; d) uma para a Diretoria de Intendência da Marinha; e) quatro para o Comando do Sétimo Distrito Naval; f) quatro para a Diretoria de Engenharia da Marinha; g) uma para o Corpo de Fuzileiros Navais; e h) uma para publicação no *Diário Oficial*.

Isento de sêlo, "ex vi" do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

E, estando assim justos e acordados, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes. — Ministério — *Luiz Penido Burnier*. — NOVACAP — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*. — Testemunhas: *Flávio Simões Lopes* — *Armando José Buchmann*.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Comissão Permanente de Concorrências

Concorrência Pública nº 27-66, realizada em 11.11.66.

Objeto: Aquisição de aparelhos de comunicações — Edital D.O.U., de 27 de outubro de 1966.

Retificação do Quadro Demonstrativo

Publicação feita na página número 13.489 do *D.O.* da União de 21 de novembro de 1966.

Onde se lê, na segunda coluna: "Oito Moveis e dois fixos", leia-se: Oito moveis e quatro fixos".

Brasília, 24 de novembro de 1966. — Eng. *Mauro Rodrigues Alves*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Edital de Concorrência Pública nº 141-66-CPC-2., para construção *total sob o regime de empreitada por preço global de um Ginásio para a Academia Nacional do DFSP, em Brasília — Distrito Federal.*

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública para construção total sob o regime de empreitada por preço global de um Ginásio para a Academia Nacional do DFSP, em Brasília — Distrito Federal, cuja realização estava prevista para às 15:00 horas do dia 19 de dezembro de 1966, na sala das Comissões Permanentes de concorrência, no 2º andar do edifício sede da Companhia, conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União de 25-11-66, Seção I — Parte I — páginas nºs. 13.780 e 13.781, foi a por razões técnicas, transferida para o mesmo horário do dia 12 de janeiro de 1967.

Brasília, 2 de dezembro de 1966. — Engº *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

EDITAL Nº 142/66-CPC-2

Concorrência pública para execução de confecção e assentamento de meios-fios na cidade satélite do Gama e adjacências, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 16º (décimo-sexto) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrências no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago receberá as propostas para a execução de confecção e assentamento de meios-fios, na Cidade Satélite do Gama e adjacências, em Brasília — Distrito Federal — mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo-sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O Concorrente no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº 142/66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três (3) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro";

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C., ou Junta Comercial com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, e mse tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 (dezenove), no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por que de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19 (dezenove);

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

9º) prova de representação legal do proponente;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados nºs (2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado Atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP expendidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II, dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três (3) vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com as normas vigentes e com os projetos e especificações a serem fornecidos pelo Departamento de Viação e Obras declarando ainda a firma, que assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras.

Da Proposta deverá constar

4.1 — O preço global expresso em algarismo e por extenso pelo qual a firma se compromete a executar os serviços descritos no Capítulo VI;

4.2 — Os preços unitários expressos em algarismos e por extenso referentes a cada um dos serviços discriminados no Capítulo VI, executados de acôrdo com as normas do presente Edital do D.V.O., a ser:

a) preço por metro linear de meio-fio colocado incluindo todos os serviços discriminados no item 14.a;

b) preço para o mesmo serviço da letra (A) mas com pedra de meio-fio fornecidas pela NOVACAP, conforme item 14.b;

4.3 — Composição dos preços propostos no item 4.2 indicando para cada preço;

— Consumo e custo de cada material consumido.

— Outras despesas que incidam sôbre os preços da proposta.

4.4 — Indicação de capacidade diária para cada serviço objeto do presente Edital, de acôrdo com o equipamento disponível de que trata o item 14 e indicação do prazo em que se compromete a completar os trabalhos objeto dêste Edital.

4.5 — Declaração expressa de que a Firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com material, mão de obra, encargos transportes, enfim tudo o necessário para execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de que a firma ou responsável técnico tenha executado satisfatòriamente serviços similares para a Administração Pública;

c) relação em duas (2) vias do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo,

MERCADO DE CAPITAIS

LEI N.º 4.728 — DE 14-7-65

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

DIVULGAÇÃO Nº 946

PREÇO Cr$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1 Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

características e estado de conservação de cada unidade, assim como, onde o mesmo poderá ser examinado;

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital registrado no mínimo de Cr$... 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2) devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistilos serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da Ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g*, dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a Firma que apresenta o menor preço global para os serviços salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a Ata Lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — A caução e os esforços estipulados no contrato e condições de pagamento serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item 25 do Capítulo XII, do presente Edital.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar constam de:

14.a — Execução de 20.000ml (vinte mil) metros lineares de meios-fios de concreto, a serem executados de acôrdo com as normas de 10.11.65 do D.V.O., e compreendem, além do fornecimento e transporte das pedras de meio-fio, todos os serviços preparatórios e conexos como: escavação manual em terreno de qualquer natureza; colocação e perfeito alinhamento e nivelamento das pedras de meio-fio; rejuntamento com massa de cimento dos juntas entre as pedras de meio fio; enchimento com usinado a frio o usinado fornecido pela NOVACAP, na usina do D.V.O. localizada no Setor de Indústria e Abastecimento; reaterro atrás do meio-fio, até a altura do mesmo e numa largura de pelo menos 50 cm.

14.b — Colocação de 2.000ml (dois mil) metros lineares de meio-fio executado e medido como acima, mas com pedras fornecidas pela NOVACAP.

14.1 — Todos os volumes indicados acima são estimados e têm valor exclusivamente para efeito de comparação das diferentes propostas.

A NOVACAP reserva-se o direito de alterar para mais ou para menos os volumes indicados no item anterior, podendo até suprimir a execução de alguns trabalhos se achar conveniente.

14.2 — As firmas interessadas poderão procurar no D.V.O. maiores detalhes sôbre o local dos serviços e sôbre as normas técnicas para execução dos mesmos.

14.3 — Os trabalhos serão considerados acabados quando completos em todos os detalhes, e o serviço entregue limpo de entulhos; e depois de removido todos os eventuais barracos, depósitos de materiais ou equipamentos utilizados para o trabalho, de acôrdo com o Capítulo IV, das normas do D.V.O. de 10-11-65.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

15 — Os preços propostos poderão ser reajustados de acôrdo com as *"Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços a cargo da NOVACAP"*, aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia, em suas 482ª e 394ª sessões, publicadas no Boletim de Serviço da NOVACAP número 360, de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União em 6.12.65.

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando às condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada a sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

b) quando verificado pela Fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com as Normas Técnicas, especificações do Departamento de Viação e Obras; quando a Administração fôr inexatamente informada pela contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros no seu todo ou em parte sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP, variáveis de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 500.000, (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas mensais, de acôrdo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

22.1 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver no mínimo de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), de obras executadas, a não ser na última medição quando será medido o saldo, qualquer que seja o seu valor.

22.2 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

Parágrafo único — de cada uma das faturas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

23 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir.

24 — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento dos Serviços

25 — O recebimento dos serviços se dará a requerimento da empreiteira no término dos mesmos por uma Comissão nomeada para êste fim por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, verificado o fiel cumprimento do contrato, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

26 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência Administrativa, sem que aos Concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os Concorrentes, terão direito a levantar à caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

27 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

28 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitaçõeh relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço número 7-65), publicada no Boletim de Serviço nº 345-65, de 25.8.65, bem como, as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 483ª sessão e pelo Conselho de Administração em sua 394ª sessão, conforme Instrução de Serviço nº "N" 17-65, publicada no *Diário Oficial* da União em sua edição de 6.12.65. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 147/66-CPC-2

Concorrência Pública para execução, sob o regime de empreitada por preço global de conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na Cidade Satélite do Gama — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz pública para conhecimento dos interessados que, às 10.00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução sob o regime de empreitada por preço global de conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na Cidade Satélite do Gama, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20 (vigésimo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou

social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razao Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrencia Pública — Edital nº 147/66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo co mo subtitulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — Relação abreviada em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º — Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º — Prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º — Certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pela Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º — Certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º — Prova de representação legal do propoennte;

9º — Prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º — Certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º — Certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro das Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º — Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º — Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionado o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos.

b) preços parciais, para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável, constituido por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2); devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmsa;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando tem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a dez por cento (10%) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nomiains, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

E

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

LEI Nº 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 949

PREÇO: CR$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços constarão da execução sob o regime de empreitada por preço global de conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na Cidade Satélite do Gama, compreendendo:

a) 1 (um) bloco destinado à Sub-Unidade;

b) 1 (um) bloco destinado ao Rancho;

c) caixas dáguas subterrânea e elevada;

d) cêrca de contôrno de tôda a área do quartel. sendo de tela de arame na frente e arame farpado nos fundos e nas laterais, com um portão de acesso para veículos, de acôrdo com os detalhes que serão fornecidos;

Parágrafo único. *Observações Importantes*:

1 — Fazem parte integrante da obra a execução dos passeios de acesso e os em volta dos prédios a serem construidos, conforme indicado no projeto;

2 — A empreiteira deverá executar a ligação de água, da rêde geral à caixa d'água subterrânea, bem como sua elevação e distribuição aos dois blocos construidos de acôrdo com o projeto geral;

3 — Caberá também. a empreiteira a execução da rêde interna e luz e fôrça a partir da Subestação, fazendo em seguida apenas as ligações dos dois prédios construidos;

4 — Deverão ser executadas fossas sépticas e sumidouros dimensionados para cada bloco em separado, de acôrdo co mas Normas Técnicas em vigor;

5 — Caberá a empreiteira além da execução o fornecimento dos perfis de sondagens e projeto de fundações para todos os blocos; que deverão ser entregues à fiscalização em original e no máximo 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente contados da data da expedição da ordem de serviço;

6 — Deverão ser também elaborados pela Empreiteira o projeto estrutural com todos seus detalhes das caixas d'água subterrânea e elevada, devendo ser entregues à fiscalização até no máximo 60 (sessenta) dias após a data da expedição da ordem de serviço;

7 — A locação dos blocos dentro da área demarcada pela NOVACAP, bem como todo o movimento de terra necessário à execução dos serviços motivo dêste Edital, serão de responsabilidade da empreiteira;

8 — Não será permitido o alojamento de pessoal na obra e nem nas imediações, ficando a firma responsável pelo cumprimento desta exigência;

9 — Os projetos, especificações e caderno de encargos do Departamento de Edificações, serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do D.E. no 12º andar do Edifício-Sede da Companhia;

10 — Chamamos a atenção das firmas interessadas para o fato de que os projetos e especificações que serão fornecidos, se referem aos conjunto total e para o Quartel da Polícia Militar do Plano Piloto, devendo portanto serem extraídos daqueles elementos apenas os itens e projetos referentes a obra motivo do presente Edital, principalmente aos itens que dizem respeito aos equipamentos, que deverão ser todos sem exceção, fornecidos e instalados pela empreiteira;

11 — Será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no inicio da obra e a apresentação do respectivo "Habite-se" no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª Sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Juridica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas das modificações técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da porposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para inicio dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

22 — O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão das obras Cr$ 3000.000 (trzentos mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 300.000 a Cr$ 1.500.000 (de trezentos mil a um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos. após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos deverão obedecer ao seguinte esquema: 1ª fatura — no valor e no término dos serviços programados para 30 (trinta) dias;

2 Fatura — Idem, idem, idem, para 60 (sessenta) dias;

3ª Fatura — Idem, idem, idem para 90 (noventa) dias;

4ª — Fatura — Idem, idem, idem, para 120 (cento e vinte) dias;

5ª Fatura — Idem, idem, idem, para 150 (cento e cinqüenta) dias;

6ª — Fatura — No término dos serviços e no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global da obra e as faturas anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço da caução.

CAPÍTULO XI

26 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da mesma, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da Companhia.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª Sessão, realizada em 17 de agôsto de, 1965, (Instrução de Serviço "N" nº 7-65), publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25 de agôsto de 1965); as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª Sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União de 6 de dezembro de 1965); bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e Minuta de proposta que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do D.E. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 148-66-CPC-2

Concorrência Pública para execução sob o regime de empreitada por preço global de conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na cidade Satélite de Sobradinho — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília — Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução sob o regime de empreitada por preço global de conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na cidade Satélite de Sobradinho, Distrito Federal, mediante as Condições do presente Edital.

Na hipótese do 20 (vigésimo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em envólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Final número 148-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º envólucro — O primeiro envólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro envólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º — contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.C.R. ou Junta Comercial com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata

da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º — prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º — prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º — certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º — prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º — certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º — prova de representação legal do proponente;

9º — prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10. — certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11. — certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado Atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12. — Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capitulo II dêste Edital;

13. — recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º envólucro — O segundo envólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato oficio, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valôres dos materiais mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa d eque a firma aceita tôdas as condições estipuladas neste Edital;

e) declaração expressa de que a preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Prova de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgão da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistilos, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se, devido aos erros cometidos, um valor superior à 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

§ 1º A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo Habite-se.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços constarão da execução sob o regime de empreitada por preço global do conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na cidade satélite de Sobradinho, compreendendo:

a) construção de um Bloco destinado à subunidade, de acôrdo com os projetos completos que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações;

b) construção de um Bloco destinado ao Ranchinho, devendo serem elaborados pela empreiteira os projetos complementares de estrutura, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, telefones e especiais, vez que será sòmente fornecido um anteprojeto;

c) construção da cêrca de contôrno de tôda a área do Quartel em tela de arame na frente, e em arame farpado nos fundos e nas laterais, com um portão de acesso para veículos, de acôrdo com detalhes que serão fornecidos pela Divisão Técnica;

Parágrafo único. *Observações Importantes*

1 — fazem parte integrante da obra a execução dos passeios de acesso e os em volta dos prédios a serem construídos, conforme indicação no projeto;

2 — a empreiteira deverá executar a ligação de água, luz e esgôto a rêdes gerais;

3 — a locação dos Blocos dentro da área demarcada pela NOVACAP, bem como todo o movimento de terra necessário à execução dos serviços serão da responsabilidade da empreiteira;

4 — não será permitido alojamento de pessoal na obra nem nas proximidades, ficando a empreiteira responsável pelo cumprimento desta exigência;

5 — chamamos a atenção das firmas interessadas para o fato de que os projetos e especificações que serão fornecidos se referem ao conjunto do Quartel da Polícia Militar no Plano Pilôto, devendo portanto serem extraídos daqueles elementos, apenas os itens e projetos referentes a obra motivo do presente Edital;

6 — no que se refere a construção do Bloco destinado ao Ranchinho, será fornecido apenas um anteprojeto, devendo os interessados, no seu desenvolvimento e projetos complementares, seguirem em linhas gerais o projeto do "Rancho" do Quartel da Polícia Militar do Plano Pilôto, guardadas as proporções do dimensionamento da cozinha;

7 — o fornecimento e a montagem dos equipamentos será de responsabilidade do empreiteiro;

8 — os projetos requeridos deverão ser entregues em vegetal à Divisão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da expedição da "Ordem de Serviço";

9 — será de responsabilidade da empreiteira, a obtenção do "Alvará" de construção no início da obra e a apresentação do respectivo "Habite-se" no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de confirmidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 403ª e 394 sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, — publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União em 6 de dezembro de 1965)

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será afetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações serem objeto do orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sobe pana de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e citenta dias) contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber a NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);
b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com os projetos, as Normas Técnicas, especificações e Cadernos de Encargos, do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) a Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros, autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

24 — Os faturamentos citados no item anterior deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª — fatura — no valor e no término dos serviços programados para 30 dias;
2ª — fatura — no valor e no término dos serviços programados para 60 dias;
3ª — fatura — no valor e no término dos serviços programados para 90 dias;
4ª — fatura — no valor e no término dos serviços programados para 120 dias;
5ª — fatura — no valor e no término dos serviços programados para 150 dias;
6ª — fatura — no término dos serviços e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global da obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
d) falir;
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização po Sr. Superintendente.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência da NOVACAP, que após vistoria, estando tudo de acôrdo, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas" para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão,, realizada em 17 de agôsto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25 de agôsto de 1965); as "Normas para Reajustamento ds Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União em sua Edição de 6 de dezembro de 1965. bem como os projetos, especificações, Cadernos de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 152-66-CPC-2

Concorrência Pública para construção sob regime de empreitada por preço global, do prédio da Estação Telefônica Centro, localizado no Setor Comercial Sul do Plano Pilôto de Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 25º (vigésimo-quinto) dia à partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global, do Prédio da Estação Telefônica Centro, localizado no Setor Comercial Sul, do Plano Pilôto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 25º (vigésimo-quinto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio, ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 152-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
2º — contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;
3º — prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;
4º — prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;
5º — certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;
6º — prova de cumprimento da lei dos 2/3;
7º — certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;
8º — prova de representação legal do proponente;
9º — prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);
10 — certidões negativas de débito com as Fazenda Nacional e do Distrito Federal;
11 — certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados (ns. 2 ao 11), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12 — Provas de idoneidade Técnica e Financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;
13 — recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 30.000.000 — (trinta milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá, como caução *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços; tudo de acôrdo com a "Minuta" de proposta, fornecida pela Divisão Técnica do Departamenot de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
d) cronograma físico financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);
e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;
c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participaçao na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigida a aprosentaçao de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da Firma ou do seu responsável técnico, constituida por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de

obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Concorrência (CPC-2); devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrencia, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidares reais da obra, verificando-se, devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 30.000.000, (trinta milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, com o valor necessário a completar com aquela um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento das Obras pela NOVACAP e apresentação do respectivo "habite-se".

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão da construção total sob o regime de empreitada global, do prédio da Estação Telefônica Centro, localizado no Setor Comercial Sul do Plano Piloto de Brasília, partindo do ponto atual (parte da escavação e as fundações profundas já executadas pela NOVACAP e a firma Estacas Franki S.A.), até a entrega da obra completamente concluída com "habite-se", luz, fôrça, água e esgotos ligados em definitivo às respectivas rêdes gerais, obedecendo rigorosamente aos projetos arquitetônicos estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, especiais, detalhes gerais e especificações complementares que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-sede da Companhia, bem como ao Caderno de Encargos do Departamento de Edificações e as Normas Técnicas da ABNT.

Parágrafo único — *Observações importantes*:

1 — fazem parte integrante da obra a execução de tôdas as calçadas que circundam o prédio, os acessos aos páteos de estacionamento da frente e dos fundos, a proteção da laje de cobertura do subsolo com pavimentação adequada a trânsito e estacionamento de automóveis com todos os detalhes indicados no projeto;

2 — os elevadores serão fornecidos pela NOVACAP, cabendo à mpreiteira da obra apresentar em seu orçamento todos os serviços auxiliares de construção, como sejam, confecção de andaimes, chumbamento dos grampos das guias, ligação de fôrça e luz na casa de Máquinas, chumbamento das máquinas de tração, acabamento geral dos poços e da casa de máquinas, arremates externos das portas dos pavimentos (alizares, chumbamento das botoeiras dos pavimentos, chumbamento das soleiras) e demais serviços correlatos;

3 — todos os aparelhos, equipamentos e acessórios normais e especiais, previstos no projeto, desde que não explicitamente excetuados no presente edital e nas especificações, deverão ser fornecidos, instalados e montados com todos os acessórios pela firma Empreiteira de acôrdo com o projeto completo ou com as instruções para montagem indicada pelos fabricantes dos equipamentos;

4 — todos êstes equipamentos, aparelhos e acessórios a serem fornecidos e instalados deverão ser entregues em perfeito funcionamento e com garantia de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento da obra pela NOVACAP.

5 — A NOVACAP, com vistas a perfeita execução, funcionamento e acabamento em geral de todos os serviços, se reserva o direito de aprovar, antes da aquisição ou execução, a qualidade, tipo, marca, especificações dos equipamentos, amostras e protótipos dos materiais de revestimento, pintura, esquadrias, ferragens, louças etc., bem como os nomes das Subempreiteiras que deverão ser apresentadas pela Firma em número mínimo de 2 (duas), entre as firmas especializadas em cada assunto e que apresentem idoneidade técnica comprovada, de já ter executado satisfatòriamente serviços do mesmo porte ao que se propõe executar. Para esta aprovação, a Fiscalização terá obrigatòriamente um prazo de 15 (quinze) dias desde que tudo esteja em ordem;

6 — deverão constar do Cronograma físico-financeiro, as datas em que serão submetidas à fiscalização para aprovação, tudo o que consta do item anterior;

7 — A NOVACAP se reserva também o direito de, se assim lhe convier, contratar diretamente quaisquer dos serviços especializados propostos, deduzindo da proposta da firma contratada o valor correspondente àqueles serviços, bem como as taxas que incidem sôbre êles;

8 — para os equipamentos de "Telefones e Micro-Ondas" deverão ser executadas apenas as tubulações sêcas e perfurações nas lajes e vigas conforme indicações nos projetos, ficando a enfiação, instalação e fornecimento dos equipamentos por conta da NOVACAP;

9 — não será permitido alojamento de pessoal na obra, nem nas proximidades, ficando a empreiteira responsável pelo cumprimento desta exigência;

10 — será de responsabilidade da firma empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no início da obra e a apresentação do respectivo "habite-se" no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital poderá ser reajustado, de conformidade com as "Normas para Reajustamento de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 60, de 8 de dezembro de 1963, e no *Diário Oficial* da União em 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único — O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto do orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 720 (setecentos e vinte) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 5.000.000 à Cr$ 15.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) à (quinze milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências registros, autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

24 — Os faturamentos citados ao item anterior deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no valor e no término dos serviços programados para 30 (trinta) dias;

2ª fatura — no valor e no término dos serviços programados para 60 dias;

3ª fatura — no valor e no término dos serviços programados para 90 dias;

4ª fatura — no valor e no término dos serviços programados para 120 dias;

5ª fatura — no valor e no término dos serviços programados para 150 dias;

6ª fatura — Idem; idem; idem; 180 dias;

7ª fatura — Idem; idem; idem; 210 dias;

8ª fatura — Idem; idem; idem; 240 dias;

9ª fatura — Idem; idem; idem; 270 dias;

10ª fatura — Idem; idem; idem; 300 dias:

11ª fatura — Idem; idem; idem; 330 dias;
12ª fatura — Idem, idem; idem, 360 dias;
13ª fatura — Idem; idem; idem, 390 dias;
14ª fatura — Idem; idem; idem, 420 dias;
15ª fatura — Idem; idem; idem, 450 dias;
16ª fatura — Idem; idem; idem. 480 dias;
17ª fatura — Idem; idem; idem; 510 dias;
18ª fatura — Idem; idem; idem, 540 dias;
19ª fatura — Idem; idem; idem; 570 dias;
20ª fatura — Idem; idem; idem; 600 dias;
21ª fatura — Idem; idem; idem; 630 dias;
22ª fatura — Idem; idem; idem; 660 dias;
23ª fatura — Idem; idem; idem; 690 dias;
24ª fatura — no término da obra pelo valor do saldo existente, tendo em vista o valor pelo qual será adjudicada a obra e os valôres dos faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir;
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro no término da obra, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou Técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da Companhia, que receberá as consultas por escrito até o 15º (décimo quinto) dia da publicação e as responderá em forma de segunda especificação complementar até o 20º (vigésimo) dia da publicação.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas a execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25-8-65); as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço numero 360 de 8-12-65 e no *Diário Oficial* da União de 6-12-65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da NOVACAP. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

Edital nº 153-66 — CPC/ de Concorrência Pública para conservação das áreas ajardinadas do Hospital Distrital de Brasília, Edifício das Pioneiras Sociais e Escola de Enfermagem, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,30 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para conservação das áreas ajardinadas do Hospital Distrital de Brasília, Edifício das Pioneiras Sociais e Escola de Enfermagem, em Brasília mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será ralizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta, tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 153-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Proposta",

3 — *Elementos do 1º Invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outro selementos contidos papéis e outros elementos contidem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/2;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical, (dos empregadores, empregados e profissões liberais;

10) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 10) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12. recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiors), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como Caução incial a inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela, NOVACAP.

4 — *Elemento do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter propostas datilografada em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras e local dos serviços tudo de acôrdo com as especificações constantes dêste Edital.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preço para conservação por m2 (metro quadrado) do canteiro de grama incluindo:

1 — Poda e limpeza, com equipamento a gasolina ou manual, eliminando-se as ervas daninhas;

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: Cr$ 1.600

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: Cr$ 7.600

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: Cr$ 3.100

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: Cr$ 8.000

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: Cr$ 3.000

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: Cr$ 7.000

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

2 — Capeamento dos gramados uma vez por ano, com terra fornecida pela NOVACAP (D.V.O.);

b) preço para conservação por m2 (metro quadrado) dos canteiros ornamentais;

c) preço para conservação de árvores (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

d) preço para conservação de arbusto (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

e) preço global, mensal, para a conservação geral, considerando as alíneas acima e sendo por conta da firma empreiteira e contrôle de pragas, doenças (sempre que exigido pela fiscalização), remoção de todo o entulho relacionado com o serviço, para local a ser designado pela fiscalização.

Operação, conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto de motobomba.

Devendo a firma empreiteira manter todos os operários uniformizados.

f) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições do presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço global mensal para a conservação, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

7 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

8 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Caução

9 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o término do contrato. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços

11 — Os serviços a executar constam da conservação total das áreas ajardinadas do Hospital Distrital de Brasília, Edifício das Pioneiras Sociais e Escola de Enfermagem, obedecendo às seguintes especificações:

a) adubação, poda e limpeza das árvores;

b) contrôle de pragas e doenças, sempre que exigido pela fiscalização;

c) poda e limpeza dos gramados, com equipamento a gasolina ou manual, eliminando-se as ervas daninas;

d) remoção de todo o entulho proveniente dos serviços executados para local a ser determinado pela fiscalização;

e) capeamento dos gramados, uma vez por ano, com terra fornecida pelo D.V.O.;

f) operação, conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto de motobomba;

Observação — Será de obrigação da empreiteira, manter os operários uniformizados.

11.1 — *Quantidades:*

a) canteiro de gramas 43.150m2 (quarenta e três mil, cento e cinqüenta metros quadrados);

b) canteiros ornamentais 1.543 m2 (um mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados);

c) árvores 448 (quatrocentas e quarenta e oito) espécies;

d) arbustos 169 (cento e sessenta e nove) espécies;

Fórmulas para adubações

Gramados:

Capeamento: Apatita do Araxá — 100 grs/m2;

Terra — camadas de 0,5 a 1 cm;

Sulfato de amônio — duas adubações em cobertura com 30 grs/m2;

Plantas ornamentais em canteiros

Estêrco: 3.000 grs/m2;

Sulfato de amônio: 120 grs/m2 em 3 (três) parcelas de 40 gramas por metro quadrado;

Plantas ornamentais — arbustos

Adubação por muda: Adubo orgânico — 1.000 gramas;

Superfosfato — 50 gramas;

Cloreto de potássio — 20 gramas;

Árvores

Adubação por unidade: Adubo orgânico — 20 Kgrs (vinte quilos);

Superfosfato — 150 grs (cento e cinqüenta gramas);

Cloreto de potássio — 100 gramas;

Salitre — 2 (duas) adubações de 50 gramas em cobertura;

CAPÍTULO VI

Reajustamentos

12 — O preço proposto para a execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço nº "N"/17/65 — publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8-12-65 e no *Diário Oficial* da União de 8-12-65).

CAPÍTULO VII

Contrato

13 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

14 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

15 — O prazo para início dos serviços, fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

16 — O prazo do contrato dos serviços de conservação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP.

18 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com a Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Viação e Obras; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada. Variáveis de Cr$ 50.000 a Cr$ 250.000 (de cinqüenta mil cruzeiros, a duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

Pagamentos

19 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente de conformidade com o preço global mensal, para conservação geral, observado pela fiscalização do D.V.O., o fiel cumprimento das obrigações estipuladas no presente Edital.

CAPÍTULO X

Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

21 — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

22 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

23 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Parques e Jardins do D.V.O. para esclarecimentos necessários e correlatos.

24 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65. (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25-8-65). — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Concurso para Oficial Instrutivo

Para conhecimento dos interessados, torno público a classificação final do concurso para provimento das vagas de Oficial Instrutivo do Quadro e da Tabela de Extranumerários Mensalistas da Secretaria dêste Tribunal, classificação essa devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, nos têrmos do art. 21 das Instruções do referido concurso.

Brasília, 29 de novembro de 1966. — *Sérgio Augusto Lafeta*, Diretor-Geral.

Candidatos aprovados nas provas de Português, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, Noções de Contabilidade Pública e Geral, Noções de Ciências das Finanças e Legislação sôbre o Tribunal de Contas, do concurso para preenchimento das vagas de Oficial Instrutivo do Quadro e da Tabela de Extranumerário-Mensalista da Secretaria desta Côrte.

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Português	Noções Direito Constitucional e Administrativo	Noções Contabilidade Pública e Geral	Noções Ciência Finanças e Legislação Tribunal	Datilografia	Média Final
1	25	Violeta Maria Regadas de Moraes	83	78	69,5	91,5	82	80,90
2	336	Waldomiro Corrêa de Faria	91,5	93,5	61	65	83,5	79,70
3	5	Antônio José Guerra	76,5	84	67	91	82,5	79,60
4	232	Luzia Paniago de Moraes	94	68,5	77	69	76	78,70
5	148	Eutínio Bandeira Ortegal	78	77,5	88,5	67	74,5	77,45
6	22	Aldenor Alves Santana	81	79	68,5	79	76,5	77,25
7	98	Edison Furtado da Silva	75	80	80,5	64	86,5	76,05
8	372	Altair Noleto Martins	77	69	77,5	75	77	75,10
9	121	Elmar Rodrigues da Cruz	63,5	83	88	67	83	74,95
10	112	Baltazar Amorim da Silva	78	76,5	69,5	64,5	89	74,40
11	51	Hélvio Ferraz Leda	76,5	87	61	64	82,5	73,60
12	53	Lindomar Oliveira	85,5	71	61	62,5	84	72,95
13	99	Manoel Crisóstomo Teixeira	68	86,5	70,5	69,5	71	72,80
14	205	Clemência Martins de Oliveira	71	85,5	64,5	60	81,5	71,45
15	84	Irismar Pires Vieira	65	74,5	62,5	81	79	71,00
16	74	Inecir Daltro do Couto	73	63	72	74	69	70,60
17	345	Glaucia da Rocha S. Maciel	73,5	80,5	60	60	74	69,55
18	11	Mussolino Santoro	69	77,5	65	61	75	68,90
19	316	Antônia Araújo Maranhão	76	70	60	61,5	77,5	68,85 +
20	273	Carlos Magno F. Franci	70,5	68,5	67,5	70	65	68,85
21	269	Elizabeth Cascão Anjos	65	63,5	60,2	83	76	68,44
22	24	Enoch Santos	65,5	82,5	65	61,5	69,5	68,40
23	92	Jeová Costa Amorim	60	75	69	60	80	66,80

(+) Obs.: Para efeito de desempate, foi levado em consideração a melhor nota da prova de Português, segundo Art. 15, § 3º, letra A das Instruções para o concurso.

Brasília, 24 de novembro de 1966. — *Sergio Augusto Lafetá*, Diretor-Geral.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	1.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 90